



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20210001/SUPINF/AGE/CGE

Unidade Auditada: Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Modalidade de avaliação: Emissão de empenho de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR n.º 20200082/SUPQUA/AGE/CGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200225, de 14/10/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200225, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à a emissão de empenho de despesas não essenciais **após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020**, ou seja, à obrigação de suspender a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado, discriminadas de forma taxativa no Anexo do Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020.

LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas

pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200082 (documento SEI 6059972)**, encaminhada ao Instituto Estado do Ambiente – INEA, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 264, de 09/07/2020, conforme SEI-320001/001824/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI Nº 592, de 06 de outubro de 2020, solicitamos a reiteração das **Solicitações de Auditoria 002 e 003**.

Constatação 001: Não atendimento às Solicitações de Auditoria 002 e 003

Em relação às Solicitações de Auditoria 002 e 003 foi solicitado ao INEA, o que segue:

Solicitação de Auditoria 002: Que o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, **forneça a relação das demais despesas não essenciais com emissão de empenho** após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, que não foram selecionadas na amostragem da presente auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

Solicitação de Auditoria 003: Que o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, **forneça** cópia digitalizada da **autorização do Secretário de Estado da Casa Civil para as realizações de despesas não essenciais da tabela 2, com emissão de empenho compreendido no período de 26/03/2020 a 09/07/2020** (além da autorização para as contratações previstas na Tabela 2, de outras que vierem a ter empenhamento neste período, não discriminadas na referida tabela), visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e a **declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa** face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 47.163/2020, após 10/07/2020.

Em resposta, o INEA informou por meio do **documento SEI 9303845**, o que segue:

(...)

Restituo os autos com a Planilha Atualizada conforme a solicitação de Auditoria 002 presente no Of.CGE/AGE SEI N° 592 (8977873) - ANEXO II (Protocolo SEI-9303702).

Sailento (sic) que as informações sobre os Contratos (data de contratação, vigência, término e valor) foram retiradas do SIAFERIO conforme preenchimento dos setores competentes aos contratos.

(...)

4. Ao final da planilha (9303702), possuem **dois contratos empenhados que possuem Naturezas Suspensas**, entretanto destaque:

O empenho emitido em favor da Metrohm Pensalab Instrumentacao Analítica Ltda., tramitado pelo processo E-07/002.1219/2018 possui as

devidas autorizações conforme expõe o Dec. 46.993/2020. Essas autorizações estão junto ao Protocolo SEI-8292323/8399276.

O empenho emitido em favor da Contrei Consultoria Técnica e Treinamento em Segurança e Higiene do Trabalho Ltda., tramitada pelo processo SEI-070002/003280/2020, possui cobertura para as competências de Janeiro a Março de 2020, o qual antecede a publicação do Dec. 46.993/2020.

Ressalto ainda que devido ao referido Decreto, o contrato **encontra-se suspenso** até a normalização do Estado de Calamidade. (grifo nosso)

(...)

Sobre a resposta do INEA temos a comentar que em relação à planilha atualizada, constante no Anexo II (documento SEI 9303702), houve a menção dos Contratos n.º 46/2018, firmado com a empresa Metrohm Pensalab Instrumentação Analítica Ltda. e n.º 10/2018, firmado com a empresa Contrei Consultoria Técnica e Treinamento em Segurança e Higiene do Trabalho Ltda. E sobre eles destacamos:

1. Contrato n.º 46/2018 – Metrohm Pensalab Instrumentação Analítica Ltda

Consta Declaração Reconhecendo a Essencialidade da Despesa, conforme documento SEI 8292323, assinado pela Presidente Interina do INEA e Despacho do Ordenador de Despesa, documento SEI 8399276, assinado pelo Coordenador Executivo, autorizando a despesa.

E ainda, foi informado que o Contrato encontra-se Suspenso, entretanto, em consulta ao Sistema SIAFE-Rio verificamos que a Situação do Contrato encontra-se **Em Vigor**.

2. Contrato n.º 10/2018 – Contrei Consultoria Técnica e Treinamento em Segurança e Higiene do Trabalho Ltda

Foi informado que o empenho emitido em favor da empresa possui cobertura para as competências de Janeiro a Março/2020, o qual antecede a publicação do Decreto n.º 46.993/202.

Entretanto, é oportuno destacar que o que antecedeu ao Decreto foi a execução dos serviços, porém, a emissão do empenho em **25/09/2020** foi posterior à publicação do Decreto em **25/03/2020**. Assim, o INEA descumpriu ao determinado no citado Decreto, como segue:

(...)

Art. 1º - Fica suspensa a realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado.

(...)

Art. 2º -

(...)

§ 2º - As Unidades Orçamentárias não citadas no § 1º, que venham a realizar atividades no Plano de Enfrentamento ao COVID-19 que dependam da realização de despesa listada no art. 2º deverão apresentar solicitação ao Secretário da Casa Civil e Governança que poderá autorizar a sua realização.

(...)

E ainda, o Decreto n.º 47.163, de 10/07/2020, que alterou os artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 46.993/202, em especial o artigo 5.º, que destacamos:

(...)

Art. 5º - O empenhamento de despesa suspensa pelo presente Decreto para a qual se verifique razão legítima, de interesse público, para sua realização, deverá ser precedido de juntada ao processo de declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade da despesa face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses abaixo:

I - despesa decorrente diretamente de obrigação legal ou de ajuste celebrado com órgão de controle externo;

II - despesa diretamente relacionada à incremento na geração de receitas;

III - despesa diretamente relacionada à redução de despesas correntes;

IV - despesas cuja interrupção possa diretamente resultar em agravamento de vulnerabilidade econômico-social, tais como: demissão de número expressivo de funcionários ou interrupção de serviço assistencial ou de natureza semelhante;

V - despesa cuja interrupção possa resultar, diretamente, na interrupção de serviço essencial, considerando que não há outra forma menos onerosa de atingimento do mesmo objetivo;

VI - despesa cuja interrupção possa gerar prejuízo financeiro imediato e demonstrável, tais como multas e juros ou indenizações a terceiros.

(...)

Porém, não consta informação do INEA se houve autorização do Secretário da Casa Civil e Governança ou do titular da pasta, conforme previsto nos Decretos mencionados anteriormente.

Muito embora conste informação que o processo SEI-070002/003280/2020, tramite com documentos referentes ao contrato em tela, não foi possível acessá-lo, pois o mesmo encontra-se restrito.

E ainda, foi informado que o Contrato encontra-se **Suspenso**, entretanto, em consulta ao Sistema SIAFE-Rio verificamos que a Situação do Contrato encontra-se **Em Vigor**.

Assim, entendemos que as Solicitações de Auditoria foram parcialmente atendidas pelo INEA. Cabendo recomendar:

Recomendação 001: Que o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, atualize o módulo “Contratos” do SIAFE-Rio, na **UG 243200**, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esse Órgão.

Recomendação 002: Que o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, **forneça** cópia digitalizada da **autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança para as realizações de despesas não essenciais da Tabela 2 (exceto para as Diárias)**, visando o atendimento ao § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época e **após 10/07/2020**, a **declaração justificada do titular da pasta reconhecendo a essencialidade para o Contrato n.º 10/2018**, face às particularidades das atividades setoriais em conformidade com uma das hipóteses elencadas nos incisos I a VI do art. 5º do Decreto 46.993/2020, alterado pelo Decreto 47.163/2020.

Recomendação 003: Que o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR, disponibilize o acesso ao processo SEI-070002/003280/2020, **fazendo constar dele os números dos processos de pagamentos relacionados**.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do INEA quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Gil Hermosa Faria, Coordenadora**, em 13/01/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Alves da Silva Mendes, Coordenadora**, em 13/01/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12457092** e o código CRC **17722AE5**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001824/2020

SEI nº 12457092

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814